Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar
Lei Complementar nº 191/18 - CNPJ: 47.018.676/0001-76
Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340 - Parque Itália, Campinas/SP
CEP: 13036-902 - Telefone: (19) 3772-5815
e-mail: licitacoes@hmmg.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 47/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR E A EMPRESA UNIHEALTH LOGISTICA LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1491/2019
PREGAO PRESENCIAL Nº 09/2019

A **REDE MÁRIO GATTI,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA UNIHEALTH LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.312.223/0001-33, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Presidente Sr. Domingos Gonçalves de Oliveira Fonseca, CI n° 2.671.188-6, CPF n° 039.672.208-34, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE** serviços na gestão, operação técnica e operação **LOGÍSTICA** de fluxo de materiais médicos, de medicamentos, de itens de consumo e permanentes, com fornecimento de infraestrutura de armazenamento, infraestrutura de informática, automação, mobiliário, software especializado de gestão logística, interface com sistemas da Rede Mário Gatti, mão de obra técnica e operacional, insumos, equipamentos e veículos para transporte e recursos que se façam necessários para a prestação do serviço., decorrente do **Pregão Presencial nº 09/2019**, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes Cláusulas e condições

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços na gestão, operação técnica e operação **LOGÍSTICA** de fluxo de materiais médicos, de medicamentos, de itens de consumo e permanentes, com fornecimento de infraestrutura de armazenamento, infraestrutura de informática, automação, mobiliário, software especializado de gestão logística, interface com sistemas da Rede Mário Gatti, mão de obra técnica e operacional, insumos, equipamentos e veículos para transporte e recursos que se façam necessários para a prestação do serviço, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - A presente contratação vigerá pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, as partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R$ 24.785.000,00 (vinte e quatro milhões e setecentos e oitenta e cinco mil reais), para o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar
Lei Complementar nº 191/18 - CNPJ: 47.018.676/0001-76
Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340 - Parque Itália, Campinas/SP
CEP: 13036-902 - Telefone: (19) 3772-5815
e-mail: licitacoes@hmmg.sp.gov.br

3.2 - No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

3.3 - O valor ora pactuado poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, nos termos do inciso XI do artigo 40 da Lei nº 8666/93.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os n°:

58301 – 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001.310000
58301 – 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001.310000
58301 – 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001.310000
58301 – 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0005.302007
58301 – 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001.310000

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Após o aceite definitivo pela Unidade Gestora do Contrato conforme prevê o **item 12 do Anexo I**, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.

5.2 - O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.**

SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O Contratante efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.1.1 - A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade da Contratante.

6.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Contratante o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

6.3 - A ação ou omissão total ou parcial do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar as locações, com toda a cautela e boa técnica.

6.4 - A Rede Municipal Dr. Mário Gatti designará funcionário(s) públicos para a fiscalização do contrato conforme estabelecido no **Anexo I** do Edital.

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deverá estar apta a iniciar os serviços, conforme o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Rede Mário Gatti, onde será indicado a unidade, iniciando pelo complexo hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi e depois, conforme cronograma e critérios da diretoria executiva, serão indicadas as demais unidades compreendidas neste edital, conforme a seguir:

7.1.1 Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos, no Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi;

7.1.2 Iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias corridos nas Unidades de Pronto Atendimento e Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU.

7.1.3 Iniciar os serviços no Hospital Municipal Dr. Mario Gatti após o término contrato vigente na unidade, previsto para 07 de novembro de 2019, ou imediatamente em caso de ruptura do contrato atual, à critério da contratante.

7.1.4 Iniciar os serviços na Unidade de Oncologia – Manipulação, em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, que ocorrerá após a conclusão da reforma predial que ocorrerá após o término de reforma no local a ser efetuada pela Contratante ou imediatamente, à critério da contratante.

7.2 Indicar um ou mais preposto devidamente habilitado, por unidade, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, bem como, informar os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

7.2.1 Caso ocorra alteração na indicação do preposto a Rede Mário Gatti deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

7.3 Apresentar os seguintes documentos e comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela Contratada, após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços:

7.3.1 Carta de indicação do FARMACÊUTICO responsável técnico pela execução de todos os serviços, que deverá atuar in loco no Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, com experiência mínima de 01 (um) ano em farmácia hospitalar e especialização em Farmácia Hospitalar ou Gestão Hospitalar. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a vigência do contrato, por outro de formação e capacitação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Rede Mário Gatti;

7.3.2. Carta de indicação do FARMACEUTICO responsável técnico pela execução de todos os serviços, que deverá atuar in loco no Hospital Municipal Dr. Mario Gatti, com experiência mínima de 01 (um) ano em farmácia hospitalar e especialização em Farmácia Hospitalar ou Gestão Hospitalar. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a vigência do contrato, por outro de formação e capacitação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Rede Mário Gatti;

7.3.3. Apresentar em até 05 (cinco) dias, após início dos serviços, os responsáveis técnicos e substitutos que farão a assunção técnica perante o CRF e Vigilância Sanitária, POR UNIDADE;

7.3.4. De acordo com a Lei n.º 5.194/66, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra região, ficará obrigado a visar, nela o seu registro.

7.3.5. A Contratada deverá providenciar os devidos registros no CRF e Vigilância Sanitária, devendo protocolar pedido de registro nos órgãos competentes, em até 15 dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, por unidade;

7.3.6. Qualquer substituição deverá ser comunicada ao contratante e dar início a atualização dos registros em até 05 dias corridos;

7.4. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto contratado, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.4.1. Responder pelo pagamento dos salários decorrentes deste objeto, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à prestação dos serviços.

7.5. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados os EPI's básicos de segurança.

7.6. Em caso de rescisão contratual provocada por inadimplemento da contratada, e, respeito ao interesse público, eventual rescisão terá eficácia diferida pelo prazo de até 90 (noventa) dias, para que seja possível efetuar a substituição dos serviços, sem prejuízo à assistência à saúde da população, ficando obrigada a contratada a manter os serviços integrais durante tal período.

7.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Rede Mário Gatti, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

7.9. Apresentar ao Gestor do contrato, junto à nota fiscal, mensalmente:

a) Cópia da folha de pagamento dos empregados contratados para a execução dos serviços objeto deste contrato;

b) Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada aos trabalhadores prestando ou que tenha prestado serviços neste contrato;

c) Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços neste contrato;

d) Cópia da GFIP e seu comprovante de recolhimento;

e) Cópia da SEFIP, que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços neste contrato – relatório analítico;

f) Cópia da GPS e seu comprovante de pagamento;

g) Cópia da DARF IR – Folha de pagamento;

h) Cópia da DARF IR – Empresa;

i) Quando for o caso, cópia do pagamento de férias ou verba rescisória de todos os empregados que estejam ou estiveram prestando serviços neste contrato;

j) Relatórios, em formato portátil de documento (pdf) e em planilha eletrônica e gráficos evolutivos, com todas as operações executadas em cada unidade, no período que se refere a NF, dados de perdas, quebras, prazo validade expirado, dados de consumo, por centro de custo, por título, por classificação e por item, Curva ABC, XYZ e PQR mensal e acumulativo com valores, série histórica e gráficos com evolução do consumo, de entradas e saídas, todos com valores e quantidade;

k) Escala de trabalho, com nome de todos os colaboradores e local de trabalho, do mês subsequente – para possibilitar acompanhamento e auditora pela contratante.

7.10. A nota fiscal somente será aceita, com a entrega de todos os documentos acima citados.

7.11. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência.

7.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir no total ou em parte, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Rede Mário Gatti autorizado a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados e com os devidos treinamentos registrados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.15. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

7.15.1 Fornecer os crachás, uniformes e EPI's, bem como a reposição sempre que necessária, sem ônus para os empregados.

7.16. Apresentar ao Gestor do Contrato, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida e local de exercício dos empregados alocados, que poderá ser publicada na internet nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei da Transparência.

7.17. Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente ou imediatamente, o respectivo substituto ao Gestor do Contrato. O posto de trabalho contratado, em hipótese alguma poderá ficar descoberto, se constatado, a equipe de fiscalização notificará a contratada e encaminhará ao gestor do contrato que providenciará a abertura de processo administrativo.

7.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade da Rede Mário Gatti.

7.19. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte Gestor do Contrato da Rede Mário Gatti.

Rede Mário Gatti

Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

Lei Complementar nº 191/18 - CNPJ: 47.018.676/0001-76
Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340 - Parque Itália, Campinas/SP
CEP: 13036-902 - Telefone: (19) 3772-5815
e-mail: licitacoes@hmmg.sp.gov.br

7.20. Atender às solicitações Gestor do Contrato quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

7.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

7.22. Deter instalações e aparelhamento moderno, pessoal técnico adequado, e disponível para a realização do objeto da licitação.

7.23. Todas as rotinas implantadas deverão atender legislação pertinente a farmácias ou almoxarifados e às diretrizes internas da instituição contratante;

7.24. Relatar ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

7.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.28. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a Rede Mário Gatti ou com a Prefeitura Municipal de Campinas e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos.

7.29. No caso de vir a Rede Mário Gatti, ser acionado judicialmente, a Contratada a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

7.30. Disponibilizar, durante o horário das atividades, preposto, em número suficiente para atender cada unidade, que será responsável pela coordenação da prestação dos serviços, com atribuições técnico-administrativas, com poderes para coordenar, assinar documentos, participar de reuniões, tomar decisões, providenciar todos os insumos necessários à plena realização dos serviços objeto desta contratação, (etiquetas, ribbons, bobinas plásticas, seladoras, embalagens), bem como atender a todas as solicitações da Fiscalização do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, independente do dimensionamento exposto na NR-7.

7.31. Todos os custos referentes ao(s) Preposto(s) serão de responsabilidade da Contratada.

7.32. A Contratada deverá disponibilizar supervisão 24h/dia para as atividades, e gerente(s), caso julgue necessário.

Rede Mário Gatti

Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

Lei Complementar nº 191/18 - CNPJ: 47.018.676/0001-76
Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340 - Parque Itália, Campinas/SP
CEP: 13036-902 - Telefone: (19) 3772-5815
e-mail: licitacoes@hmmg.sp.gov.br

7.33. Alocar funcionários devidamente qualificados, necessários e indispensáveis à completa e perfeita execução dos serviços e com os treinamentos prévios registrados.
7.34. Manter disciplina e zelar dos bens públicos, nos locais de serviço.

7.35. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento médico e social dos seus empregados, disponibilizados para prestação do serviço, acidentados ou com mal súbito;

7.36. Cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, normas de segurança e disciplinares internas.
7.37. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

7.38. Comunicar incontinenti Gestor do Contrato, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços.

7.39. Observar os horários estabelecidos pela Rede Mário Gatti, constante no Termo de Referência.

7.40. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente a Rede Mário Gatti ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pela Rede Mário Gatti.

7.41. A Contratada deverá cumprir com toda legislação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, conforme diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.42. Fornecer aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S adequados aos riscos a que estarão expostos os trabalhadores, nas condições previstas na NR6, se for o caso;

7.43. Adotar as providências previstas na legislação vigente quanto ao CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).

7.44. Prever empregados necessários visando garantir a execução do serviço objeto deste Projeto, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

7.45. Apresentar, no momento da contratação, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

7.46. A Contratada deverá cumprir após o período de implantação, que dever ser de até 90 (noventa) dias para as unidades hospitalares e de até 60 (sessenta) dias para demais unidades, à conta da ordem de serviço, as metas mensais abaixo descritas, devendo informá-las ao gestor do contrato, através de relatórios em pdf e em planilha eletrônica:

7.46.1 98% de materiais recebidos e disponibilizados para uso em até 04 (quatro) horas laborais;
7.46.2. 0,25% de perdas de material (avarias, erros e/ou falta de baixa, diferenças de inventário positivas e/ou negativas, extravio e outros) sobre valor da mensalidade;

7.46.2.1. A estipulação de percentuais de perdas de material se destina única e exclusivamente à composição de cumprimento de metas, não sendo considerada como anuência tácita ou expressa a ocorrência de perdas, que poderão ser consideradas descumprimento contratual para todos os fins.

7.46.3. 98% de requisições entregues no prazo acordado nas áreas.

7.46.4. 99% de acuracidade de estoque nas contagens mensais da Curva A e nos inventários semestrais e final.

7.46.5. 95% de acuracidade durante as auditorias por amostragem e por local de estoque, que forem realizadas pela equipe de fiscalização;

7.46.5.1. A acuracidade dos estoques será calculada utilizando a fórmula abaixo:

$$Acuracidade = \frac{\text{Quantidade de itens com saldo correto}}{\text{Quantidade de itens verificados}} \; x\,100$$

7.46.6. A Contratada deverá cumprir, em até 15 (quinze) dias, à contar da ordem de início dos serviços, 100% das prescrições médicas analisadas por farmacêuticos e 100% de intervenção nas interações medicamentosa grave analisada, devendo informá-las ao gestor do contrato, através de relatórios em pdf e em planilha eletrônica. O HMMG tem média de 190 prescrições médicas por dia e o CHPEO tem média de 210 prescrições médicas por dia.

7.46.6.1. O relatório indicado acima, e as contagens mensais da Curva A, deverão ser apresentados mensalmente, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, sendo uma condicional para o aceite.

7.47. A ocorrência de descumprimento recorrente das metas mensais pactuadas ensejará a abertura de processo administrativo com ampla defesa e contraditório, para apuração do descumprimento contratual e aplicações das sanções administrativas eventualmente cabíveis;

7.48. A estipulação de índice variável aceitável de perdas para composição de atendimento de metas não exime a contratada da obrigação de ressarcir o ente público em caso de erros em seu processo de trabalho e/ou por prejuízo constatado, que ocorrerá através de expediente específico, conforme previsto neste edital.

OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços através do(s) Agentes(s) de Apoio Técnico e Fiscalização do Contrato, para esse fim designado(s).

8.2 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

8.3 Notificar a Contratada por escrito sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

8.4 Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e funcionários.

8.5 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada desde que devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, bem com, promover o bom relacionamento em equipe.

8.6 A contratante disponibilizará um profissional farmacêutico que atuará como Referência Técnica da Rede Mário Gatti;

8.6.1 Este profissional será o representante do Serviço de Farmácia em todas as Comissões existentes na Rede Mário Gatti, dentre elas, mas não limitado a: Comissão de Padronização, Comissão de Farmácia e Terapêutica, Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional, Segurança do Paciente, Comissão de Resíduos e Comissão de Controle de Infecção Hospital.

8.6.2 Caberá à Referência Técnica da Rede Mário Gatti, juntamente com os membros das diversas comissões, a definição dos protocolos clínicos utilizados na Instituição, como por exemplo, mas não limitado a: medicamentos de alto custo, medicamentos específicos, medicamentos de alta vigilância, aprovação para aquisição de medicamentos não padronizados, construção e definição de tabelas de diluição.

8.6.3 À Referência Técnica da Rede Mário Gatti deverá, juntamente com o farmacêutico responsável técnico da contratada, definir os procedimentos operacionais padrões e fluxos internos da(s) farmácia(s).

8.6.4 À Referência Técnica da Rede Mário Gatti também poderá ser designado como Agente de Apoio Técnico e Fiscalização.

8.6.5 À referência técnica da Rede Mario deverá realizar a validação do banco de dados relativos a interações medicamentosas e dosagem máxima recomendada.

8.6.6 - À Referência Técnica e/ou o gestor do contrato da Rede Mário Gatti deverá participar de qualquer auditoria externa (Vigilância Sanitária, Ministério Público e outros) que aconteçam nas farmácias e almoxarifados das unidades.

NONA - DO PESSOAL

9.1 - O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

9.1.1 - No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

10 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93; e art. 7º da Lei 10.520/2002, nos casos de lentidão, atraso injustificado, paralisação da prestação de serviços injustificada, não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como a de seus superiores e demais infrações previstas no Art. 78 da Lei 8666/93, garantida a ampla defesa e contraditório, a CONTRATADA sofrer apenamento com:

Lei Complementar nº 191/18 - CNPJ: 47.018.676/0001-76
Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340 - Parque Itália, Campinas/SP
CEP: 13036-902 - Telefone: (19) 3772-5815
e-mail: licitacoes@hmmg.sp.gov.br

10.1 - Em caso de **inexecução parcial ou total do contrato,** por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

10.1.1 - **Advertência**: a ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti;

10.1.2 - **Suspensão temporária** do direito de participar em licitações e impedimento de contratar junto à Administração da Rede Municipal Dr. Mário Gatti pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.3 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.2 - **Impedimento de licitar** e contratar com entes públicos nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.3 - Em caso de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de **multa de até 20% (vinte por cento)** do valor do contrato. Considerando-se também como inexecução parcial do objeto:

10.3.1 - Não apresentação inicial ou a indisponibilidade por período superior a 60 (sessenta) dias de equipe na quantidade e com a qualificação e certificação exigida no presente Edital e seus anexos, para execução de ordem de serviço demandada pela CONTRATANTE.

10.3.2 - Entrega reiterada de resultado de ordem de serviço firmada em desacordo com os requisitos especificados ou com nível de qualidade aquém do definido neste instrumento.

10.4 - Em caso de **inexecução parcial do objeto** pode ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho e aplicação de **multa de 10% (dez por cento)** sobre a parte não entregue ou não executada. Considerando-se também como inexecução parcial do objeto:

10.4.1 - Descumprimento de nível mínimo de serviço contratado para os serviços de suporte técnico especializado que implique desconto acima do limite estabelecido;

10.4.2 - Atraso não justificado de mais de 60 (sessenta) dias corridos para conclusão e entrega de resultados de ordem de serviço firmada.

10.5 - O valor da multa poderá ser descontado/retido das faturas devidas à CONTRATADA:

10.5.1 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

10.5.2 - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.5.3 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

Rede Mário Gatti

Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

Lei Complementar nº 191/18 - CNPJ: 47.018.676/0001-76
Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340 - Parque Itália, Campinas/SP
CEP: 13036-902 - Telefone: (19) 3772-5815
e-mail: licitacoes@hmmg.sp.gov.br

10.6 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração nos casos enumerados nos Incisos I e XII do Art 78 da Lei 8.666/93.

10.7 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.8 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.9 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10.10 - Em se verificando a ocorrência de prejuízo à CONTRATANTE decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

10.11 - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

10.12 - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

10.12.1 - O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste Contrato será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a CONTRATANTE tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

10.12.2 - A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

10.12.3 - Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto à Rede Mário Gatti, a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterá a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao senhor Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

10.12.4 - Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

10.13 - O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto na Lei Federal 6.830/80.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1 - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

11.2 - O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 792/793.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1 - O Contratante poderá solicitar, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1 - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Será exigida garantia contratual conforme estabelecido no subitem 17.2 do Edital.

13.2.1 - Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2 - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar
Lei Complementar nº 191/18 - CNPJ: 47.018.676/0001-76
Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340 - Parque Itália, Campinas/SP
CEP: 13036-902 - Telefone: (19) 3772-5815
e-mail: licitacoes@hmmg.sp.gov.br

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1 - Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade **Pregão Presencial sob nº 09/2019**, cujos atos encontram-se no Processo administrativo epigrafado em nome da Rede Mário Gatti.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

17.2 - E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas 05 de Agosto 2019.

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Diretor-Presidente da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar

MAURO J. S. ARANHA
Diretor Administrativo e Financeiro

UNIHEALTH LOGISTICA LTDA
Responsável assinatura: Domingos Gonçalves de Oliveira Fonseca
E-mail: domingos@unihealth.com.br
RG nº: 2.671.188-6
CPF nº: 039.672.208-34

Messias Ulisses F. de Oliveira
Procurador do Município
OAB/SP 127.282
Visto
Diretoria Jurídica Rede
Mário Gatti

895
BF

Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar
Lei Complementar nº. 191/2018 CNPJ 47.018.676/0001-76
Av. Pref. Faria Lima, nº. 340 – Campinas/SP – CEP 13.036-902
Telefone: (19) 3772-5700

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CONTRATO 047/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1491/2019
PREGAO PRESENCIAL Nº 09/2019

OBJETO: Contratação de serviços na gestão, operação técnica e operação **LOGÍSTICA** de fluxo de materiais médicos, de medicamentos, de itens de consumo e permanentes, com fornecimento de infraestrutura de armazenamento, infraestrutura de informática, automação, mobiliário, software especializado de gestão logística, interface com sistemas da Rede Mário Gatti, mão de obra técnica e operacional, insumos, equipamentos e veículos para transporte e recursos que se façam necessários para a prestação do serviço, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

CONTRATANTE: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar
CONTRATADA: UNIHEALTH LOGISTICA LTDA

Na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA,** respectivamente, do Termo Contratual acima identificados e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,** para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas 05 de Agosto 2019.

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Diretor-Presidente da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar

MAURO J. S. ARANHA
Diretor Administrativo e Financeiro

UNIHEALTH LOGISTICA LTDA
Responsável assinatura: Domingos Gonçalves de Oliveira Fonseca
E-mail: domingos@unihealth.com.br
RG nº: 2.671.188-6
CPF nº: 039.672.208-34

Messias Ulisses F. de Oliveira
Procurador do Município
OAB/SP 127.282
Visto
Diretoria Jurídica
Rede Mário Gatti